



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI N° 10.131/2025, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO N° 554/2010.

Art. 1º O Art. 2º, do Projeto de Lei nº 10.131/2025, passa a vigorar com emenda substitutiva e a seguinte redação:

Art. 2º Os imóveis acima descritos serão destinados à implantação de atividades de fomento ao desenvolvimento econômico do Município, nos moldes do Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, cuja efetiva integração a esse Polo será objeto de modificação expressa da Lei Municipal nº 3.990/2000, por meio de projeto de lei específico.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas as proposições apresentadas nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelos arts. 129, 143 149, parágrafo único e 165 todos da Resolução nº 554/2010, e oferecemos Emenda Modificativa, proporcionando-lhe melhor redação legislativa e conglobalidade regimental.

Vereador Hugo Leonardo Chaves
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador Professor Jorge Quintino
Membro *Ad-Hoc* da Comissão de Legislação e Redação de Leis